



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de lei nº /2016

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 25, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 42, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação deste Parlamento, o anexo projeto de lei que *“Dispõe sobre o Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico – CEDEM no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei tem como objetivo readequar o funcionamento do Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico – CEDEM em decorrência da sanção da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que promoveu uma nova estrutura administrativa do Estado de Mato Grosso.

A relevância e a necessidade da proposta encaminhada são inequívocas, uma vez que o artigo 51 da Lei Complementar nº 566/2015, expressamente revogou os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, que criara a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME.

Nota-se que, com o artigo 26, da Lei Complementar nº 566/2015, existe necessidade da transferência das atribuições do CEDEM para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e, por meio das diretrizes estabelecidas no projeto em apreço, regularizar-se-á o ordenamento jurídico estadual.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2016.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DO OBJETIVO

Art. 1º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e ente superior de assessoramento e integração, com objetivo de estudar, opinar, acompanhar, auxiliar e propor sobre o planejamento, as políticas, as diretrizes e estratégias do desenvolvimento econômico do Estado, nos setores de indústria, comércio, minas e energia, seguindo a orientação das políticas governamentais vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete o Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM:

I - estudar, opinar, acompanhar e propor sobre o planejamento, as políticas, as diretrizes e estratégias do desenvolvimento econômico do Estado, nos setores de indústria, comércio, minas e energia;

II - deliberar sobre os pedidos de incentivos fiscais e financeiros para o setor, de acordo com a legislação específica;

III – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre matéria relacionada a atividade de indústria, comércio, minas e energia no Estado;

IV – representar os diversos segmentos integrantes dos setores de indústria, comércio, minas e energia do Estado;

V – constituir, em caráter temporária ou permanente, comissão, câmaras setoriais ou temáticas, para tratar de matérias específicas de interesse do setor de indústria, comércio, minas e energia;

VI – incentivar campanhas de racionalização do trabalho e produtividade, cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal especializado;

VII – estimular as empresas à adoção de plano de qualificação de mão-de-obra e incentivo à produtividade;

VIII – incentivar as empresas a melhorarem seus índices de produção e qualidade, estimulando a criação de novos produtos, utilizando-se de pesquisas e transferências de tecnologia;

